

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9.005 DE 11 DE JULHO DE 2023

ALTERA O ARTIGOS 28 DA LEI MUNICIPAL N° 5.772, DE 26 DE MAIO DE 2003 QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC; INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO - CMPN, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON, O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FMDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do artigo 28 da Lei Municipal n° 5.772, de 26 de maio de 2003 e acrescido o paragrafo único ao mesmo dispositivo, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 28 (...)

(...)

II – Aquisição de material permanente de consumo, expediente, limpeza e de outros insumos necessários ao desenvolvimento interno do órgão e de programas; **(NR)**

(...)

Parágrafo Único: Visando a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do órgão, previsto no inc. IV deste artigo, poderão ser custeadas diárias, hospedagem, passagens no transporte rodoviário e aéreo através do FMDD para participação em reuniões, eventos, palestras, congressos e cursos de capacitação

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 11 de julho de 2023

FABIO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210 BRANCO:49844210020
020 Dados: 2023.07.11
10:49:20 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!